# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4286/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/306/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2085113 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS |
| **INTERESSADO (A)** | : ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020. |
| **INTERESSADOS** | : LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, META CONSTRUTORA LTDA-EPP, PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI-EPP, REFRIFRIO SR CONDICIONADOS LTDA-ME, SUPERAR EIRELI-EPP. |
| **OBJETO CONTRATADO** | : AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. |
| **VALOR CONTRATADO** | : R$ 139.491,46. |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº036/2020, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 028/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

| Nº | Empresa | Valor |
|---|---|---|
| 01 | LLIMA COMÉRCIO LTDA-EPP | 69.233,00 |
| 02 | META CONSTRUTORA LTDA-EPP | 44.250,00 |
| 03 | PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI-EPP | 128.275,00 |
| 04 | REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA-ME | 9.400,00 |
| 05 | SUPERAR EIRELI-EPP | 62.475,00 |
| | **Total** | **313.633,00** |

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 036/2020 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2020, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como o Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-3329/2021 (peça nº 25) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Em exame a contratação em apreço, este parquet, acompanhando o entendimento técnico supra, emite opinião no sentido que esta Corte de Contas declare a **regularidade e legalidade** tanto do Procedimento licitatório em apreço quanto da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 121, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c o artigo 124, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a" do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 036/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2020, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2020 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 028/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

DLB